

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Associação Comunitária e Cultural Stelagrece**, conforme disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO Nº 24.010 de 18 de junho de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 24.010 / 2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
301110-FMS	10.122.045.2000	3.1.91.13	002	8.790.000		
	10.122.045.2000	3.1.90.11	002		8.790.000	
SUB-TOTAL				8.790.000	8.790.000	
TOTAL GERAL				8.790.000	8.790.000	

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 24.011 de 18 de junho de 2013

Cria a Central de Operações Integradas para a Copa das Confederações FIFA 2013 - COCF 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.414/2013 e considerando fundamental a adoção de procedimentos modernizantes e qualificadores da Copa das

Confederações da FIFA Brasil 2013 em Salvador,

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Centro de Operações para a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 - COCF 2013, com a finalidade de planejar, integrar, monitorar e coordenar as ações emergenciais e as atividades de órgãos envolvidos na execução da Copa das Confederações FIFA 2013.

Parágrafo único. O COCF 2013 funcionará às vésperas e nos dias de jogos realizados na cidade de Salvador, das 8:00 às 23:00.

Art. 2º Compete ao COCF 2013 realizar as seguintes atividades.

- I. planejar e dar conhecimento, entre todos os órgãos envolvidos, das operações da Prefeitura de Salvador para o período da Copa das Confederações FIFA 2013;
- II. integrar os planejamentos de cada órgão;
- III. coordenar as ações de cada área em um plano lógico de execução;
- IV. observar e monitorar a execução dos megaeventos esportivos Copa das Confederações FIFA 2013, com poderes de ordenar ações corretivas imediatas aos órgãos da Prefeitura, conforme estabelecido em Instrução Normativa Interna;
- V. formular e executar planos de urgência, contingência e emergência para a Copa das Confederações em 2013;
- VI. avaliar, ao final do evento, a sua execução e apresentar sugestões de melhoria para o evento do próximo ano, qual seja, a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014.

Art. 3º São membros permanentes da COCF 2013:

- I. o Escritório Municipal da Copa do Mundo - ECOPA;
- II. a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- III. a Secretaria Municipal da Ordem Pública- SEMOP;
- IV. a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV;
- V. a Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VI. a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, por meio de três (3) representações:
  - a) Gerência de Trânsito;
  - b) Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público;
  - c) Gerência de Táxis e Transportes Especiais.
- VII. a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador- LIMPURB;
- VIII. a Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- IX. a Comissão de Defesa Civil de Salvador- CODESAL.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser convidados a participar extraordinariamente de reuniões, mediante deliberação da Coordenação Executiva da COCF 2013.

Art. 4º - A Coordenação Executiva da COCF 2013 será exercida pelo Escritório Municipal da Copa do Mundo - ECOPA;

Art. 5º - A Coordenação Técnica da COCF 2013 será exercida pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador- COGEL.

Art. 6º - Cada órgão membro da COCF 2013 deverá designar, três (3) servidores para compor a sua estrutura operacional, através Instrução Normativa Interna, excetuando-se o órgão Coordenador Técnico.

Parágrafo único. O servidor designado deverá ter poderes de ordenar as operações do órgão a que representa nos termos das competências da COCF 2013, conforme o art. 2º, especialmente no que diz respeito aos fatos que demandem resposta imediata daquele órgão.

Art. 7º - A COCF 2013 terá sede junto à COGEL, que é responsável pela estruturação da sala de controle e pela disponibilização do espaço para as reuniões operacionais.

Art. 8º - O funcionamento e as operações da COCF 2013 serão regidos por Instruções Normativas Internas, expedidas pela sua Coordenação Técnica.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

### DECRETO Nº 24.012 de 18 de junho de 2013

Regulamenta a Lei nº 8.414/2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inc. III, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.414/2013,

DECRETA:

Art. 1º Na execução das medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014, os órgãos e entidades da Administração Municipal observarão as definições e as determinações constantes da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, da Lei nº 8.414/2013 e das normas estabelecidas pelo Código de Polícia Administrativo do Município de Salvador, instituído pela Lei nº 5.503/1999.

Art. 2º O direito de conduzir atividades comerciais, promocionais e/ou de publicidade nas Zonas de Proteção Comercial nos dias de Eventos e em suas respectivas vésperas será restrito à autorização especial dos órgãos competentes, a qual só será concedida se for possível garantir a segurança e sem pôr em risco a mobilidade urbana e acesso às Partidas e aos Locais Oficiais de Competição.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, ficam definidas como Zonas de Proteção Comercial, as áreas indicadas no mapa e descrições em anexo.

§ 2º É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados em áreas compreendidas pelas Zonas de Proteção Comercial, conforme a delimitação em anexo, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas e observadas as disposições da Lei Federal nº 12.663/2012.

§ 3º A autorização para prática de qualquer tipo de comércio de rua nas áreas das Zonas de Proteção Comercial nos dias de Eventos e em suas respectivas vésperas serão limitadas àquelas que forem compatíveis com o plano operacional de segurança e transporte/trânsito estabelecido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º A aplicação de multas administrativas previstas no art. 6º da Lei nº 8.414/2013, pelo descumprimento das normas legais relativas ao direito de exclusividade assegurado à FIFA, será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator e daquele beneficiado pela publicidade e corresponderá a montante não inferior a duzentos reais e não superior a três milhões de reais, conforme discriminação constante da tabela em anexo, e observará o devido processo administrativo.

§ 1º Caberá a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM a aplicação das multas administrativas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a SUCOM designará comissão específica para o devido processo administrativo relativo a aplicação e graduação das multas.

Art. 4º A realização de grandes eventos no Município durante os Períodos de Competição, como tal considerados aqueles que envolvam número igual ou superior a 500 (quinhentos) participantes, assim como o início e andamento de obras públicas ou privadas, ficarão adstritas à autorização especial dos órgãos competentes, a qual só será concedida se for possível garantir a segurança dos Eventos, sem pôr em risco a mobilidade urbana e acesso às Partidas e aos Locais Oficiais de Competição, bem como não incorram em violação às restrições

vigentes nas Zonas de Exclusão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO  
E TRANSPORTE

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA

ANEXO

#### Descrição da Zona de Restrição Comercial

Av. Vasco da Gama (contorno do Dique) - Av. Pres. Castelo Branco - Av. Mário Leal Ferreira (até o limite da Av. Gen. Graça Lessa).

Av. Mário Leal Ferreira, (percurso do entorno da Ladeira dos Galés) - Ladeira de Nazaré e Tororó (parte da Av. Pres. Castelo Branco, retornando a Travessa Marquês de Barbacena).

Rua do Jenipapeiro - Ladeira do Desterro (seguindo pela Travessa Professor Antônio Borja e Rua da Fonte do Gravatá) - Ladeira da Independência - Rua Junqueira Freire.

Rua Junqueira Freire - Rua da Mangueira, sentido Av. Joana Angélica - Rua D. Pedro Américo, ao final da referida rua vira a direita e entra na Rua Boulevard Suíço.

Rua José Duarte (seguindo para Rua Amapá do Tororó), - Av. Presidente Costa e Silva.

Praça Dr. João Mangabeira, seguindo na Av. Vale dos Barris - Av. Centenário - Av. Vasco da Gama - Av. Presidente Castelo Branco.

#### TABELA DE MULTAS

ATIVIDADES EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO PRESENTE DECRETO.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
REPRODUZIR, IMITAR, FALSIFICAR OU MODIFICAR INDEVIDAMENTE QUAISQUER SÍMBOLOS OFICIAIS DE TITULARIDADE DA FIFA.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
IMPORTAR, EXPORTAR, VENDER, DISTRIBUIR, OFERECER OU EXPOR À VENDA, OCULTAR OU MANTER EM ESTOQUE SÍMBOLOS OFICIAIS OU PRODUTOS RESULTANTES DA REPRODUÇÃO, IMITAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NÃO AUTORIZADAS DE SÍMBOLOS OFICIAIS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
DIVULGAR MARCAS, PRODUTOS OU SERVIÇOS, COM O FIM DE ALCANÇAR VANTAGEM ECONÔMICA OU PUBLICITÁRIA, POR MEIO DE ASSOCIAÇÃO DIRETA OU INDIRETA COM OS EVENTOS OU SÍMBOLOS OFICIAIS, SEM AUTORIZAÇÃO, INDUZINDO TERCEIROS A ACREDITAR QUE TAIS MARCAS, PRODUTOS OU SERVIÇOS SÃO APROVADOS, AUTORIZADOS OU ENDOSSADOS PELA FIFA.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
EXPOR MARCAS, NEGÓCIOS, ESTABELECIMENTOS, PRODUTOS, SERVIÇOS OU PRATICAR ATIVIDADE PROMOCIONAL, NÃO AUTORIZADOS, ATRAINDO DE QUALQUER FORMA A ATENÇÃO PÚBLICA NOS LOCAIS DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS, COM O FIM DE OBTER VANTAGEM ECONÔMICA OU PUBLICITÁRIA.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
EXIBIR PEÇA PUBLICITÁRIA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO PRESENTE DECRETO.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SONORAS.	DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).